



RESOLUÇÃO Nº 25, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando os documentos constantes do Processo nº 23104.009448/2012-78, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Aprovar o **Regulamento do Curso Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional**, área de concentração em Linguagens e Letramentos, da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar do primeiro semestre letivo de 2013.

JEOVAN DE CARVALHO FIGUEIREDO



Anexo à Resolução nº 25, Copp, de 18 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Letras em Rede Nacional

Capítulo I Dos Objetivos e da Organização Geral

Art. 1º O Curso de Mestrado Profissional em Letras em Rede Nacional, com área de concentração em Linguagens e Letramentos, do Câmpus de Três Lagoas da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, rege-se pelas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS, estabelecidas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, em seus aspectos gerais, em seus aspectos específicos, por este Regulamento.

Art. 2º O objetivo do Curso é a capacitação de professores de Língua Portuguesa para o exercício da docência no Ensino Fundamental, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade do ensino no País.

Art. 3º O Curso funciona na modalidade semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

§ 1º O Curso integra o Programa de Mestrado Profissional em Letras (Profletras), coordenado em âmbito nacional pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em associação com Instituições de Ensino Superior no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil.

§ 2º Cada instituição que integra a Rede Nacional, composta pelos Câmpus e Polos, é denominada Instituição Associada.

§ 3º A UFMS é uma das instituições associadas à Rede Nacional.

Art. 4º A área de concentração Linguagens e Letramentos possui a linha de pesquisa Leitura e Produção Textual: diversidade social e práticas docentes.

Art. 5º O prazo mínimo para a conclusão do Mestrado é de doze meses e o máximo de vinte e quatro meses, podendo ser prorrogado ou reduzido em até seis meses mediante requerimento do aluno, com anuência de seu orientador, devidamente aprovado pelo Colegiado de Curso.

Capítulo II Da Organização Administrativa

Art. 6º O Colegiado de Curso será constituído por quatro docentes portadores do título de doutor ou equivalente, eleito entre seus pares, com mandato de três anos, permitida uma recondução, e por um representante discente, aluno regularmente matriculado no Curso, indicado pelo Diretórios Central dos Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.



Anexo à Resolução nº 25, Copp, de 18 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Letras em Rede Nacional

Parágrafo único. O Coordenador de Curso, um dos membros docentes do Colegiado de Curso e da Comissão Acadêmica Local, será eleito pelos docentes que exerçam atividades permanentes no Curso, com mandato de três anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 7º As atribuições do Colegiado de Curso e do Coordenador de Curso estão previstas no Regimento Geral da UFMS, nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, neste Regulamento e em outros instrumentos normativos.

Art. 8º O Profletras em Rede, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:
I – Conselho Superior;
II – Conselho Gestor; e
III – Colegiado de Curso.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do Profletras.

Art. 9º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

- I – representante do Conselho Gestor;
- II – representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da UFMS, indicado pelo dirigente máximo;
- III – representante da Diretoria de Educação Básica da Capes; e
- IV – representante das Coordenações Locais escolhido pelos coordenadores dos Programas vinculados ao Profletras em Rede.

§1º Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§ 2º O presidente do Conselho Superior será escolhido entre os seus integrantes.

§ 3º São atribuições do Conselho Superior, além das funções descritas no Regulamento do Profletras:

- I – aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- II – definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária; e
- III - coordenar processo de autoavaliação ao longo do triênio.

Art. 10. O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I – coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do Profletras local;
- II – coordenador Adjunto, a ser indicado pelo Coordenador Geral dentre os docentes do Profletras de uma região diferente daquela em que está o Coordenador Geral; e



Anexo à Resolução nº 25, Copp, de 18 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Letras em Rede Nacional

III – um Coordenador Local por região geográfica integrante do Profletras, escolhido por seus pares.

§1º Cada membro deste Conselho terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§2º São atribuições do Conselho Gestor, além das funções descritas no Regulamento do Profletras.

- I – coordenar a elaboração e realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- II – definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- III – propor ao Conselho Superior modificações no Regulamento do Profletras; e
- IV – designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do Profletras.

Art. 11. Compete ao Colegiado de Curso, além das atribuições definidas no do Regimento Geral da UFMS e nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**:

- I - coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso;
- II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;
- IV - propor ao Conselho Gestor do Profletras e ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação o credenciamento e descredenciamento de docentes;
- V - organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do Profletras;
- VI - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VII - elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais das atividades na Instituição Associada subsidiando o relatório de avaliação trienal até sessenta dias antes do prazo determinado pela Diretoria de Avaliação da Capes;
- VIII - definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade, respeitando as normas da UFMS;
- IX - definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes, de acordo com as normas da UFMS;
- X - apreciar e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de defesa da Dissertação;
- XI- propor alterações no regulamento do Curso;
- XII- propor normas de elaboração da Dissertação;
- XIII- propor normas para a avaliação do exame de qualificação e da defesa da Dissertação;
- XIV- apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- XV- propor ao Conselho Gestor e ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o Projeto Político-Pedagógico do Curso;
- XVI – propor e zelar pela integração entre a teoria e a prática nas disciplinas do curso;



Anexo à Resolução nº 25, Copp, de 18 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Letras em Rede Nacional

XVII- aprovar a distribuição de disciplinas e de orientações, bem como modificações destas;

XVIII- definir e tornar públicas as prioridades para aplicação de recursos concedidos ao Curso;

XIX- elaborar normas internas, respeitando a legislação vigente; e

XX- traçar metas de desempenho acadêmico docente e discente.

Capítulo III Do Quadro Docente

Art. 12. A composição do quadro docente obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** e no Regulamento do Profletras.

Art. 13. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão propostos pelo Colegiado de Curso e submetidos à análise e aprovação do Conselho Gestor do Profletras e do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação de acordo com as regras dispostas neste artigo, considerando-se o disposto no Regulamento do Profletras.

Parágrafo único. O docente permanente poderá orientar, no máximo, oito alunos, considerados os do Profletras e todos os cursos em que o docente participa.

Art. 14. As atribuições dos docentes responsáveis por disciplinas estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 15. As atribuições do Professor Orientador estão definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Além das atribuições definidas nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, compete ao Professor Orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho;

II - orientar o desenvolvimento de material didático e a produção do Trabalho de Conclusão de curso;

III - emitir parecer sobre alterações no plano de trabalho, obedecidas às normas superiores e a esta regulamentação;

IV - observar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

V - encaminhar ao Colegiado do Curso a documentação requerida para a realização do Exame de Qualificação, quarenta e cinco dias antes do término do décimo segundo mês no Curso;

VI - solicitar ao Colegiado de Curso as providências para a realização da Defesa do Trabalho de Conclusão de curso, sessenta dias antes do término do vigésimo quarto mês no curso;

VII - solicitar ao Colegiado de Curso as providências necessárias para a composição de bancas examinadoras;



Anexo à Resolução nº 25, Copp, de 18 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Letras em Rede Nacional

VIII - participar como membro e presidente na banca do Exame de Qualificação e Defesa;

IX – encaminhar, ao Colegiado de Curso, sugestões de nomes para comporem as Bancas Examinadoras.

Art. 16. O Professor Orientador poderá submeter à aprovação do Colegiado de Curso o requerimento de participação de pesquisadores-doutores vinculados ou não ao Curso na condição de co-orientadores.

Capítulo IV Da Organização Didática

Art. 17. O aluno regular de mestrado deverá obter, no mínimo, vinte e quatro créditos para diplomação.

§ 1º Os créditos serão distribuídos conforme a estrutura curricular do Curso.

§ 2º Além das disciplinas obrigatórias e optativas, serão ofertadas as duas disciplinas de nivelamento (fundamentação), com carga horária de trinta horas cada uma, a serem cursadas por todos os alunos.

Art. 18. As atividades dividem-se em:

I - disciplinas, classificadas em obrigatórias, optativas ou de fundamentação (nivelamento), compreendendo o conjunto de atividades e estudos correspondentes ao programa didático, podendo ser presenciais ou semipresenciais;

II - exame de qualificação;

III - elaboração de dissertação; e

IV - defesa de dissertação.

Art. 19. Consideram-se disciplinas de fundamentação (nivelamento) aquelas que visam à formação básica e à instrumentalização dos docentes-alunos para o uso das ferramentas em atividades não presenciais e para a elaboração de projetos educacionais.

Art. 20. Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas que representam o suporte acadêmico indispensável ao desenvolvimento do Programa e aos estudos em nível de Mestrado.

Art. 21. Consideram-se disciplinas optativas aquelas que objetivam aprofundar o conhecimento dos pós-graduandos em temas especializados referentes à linha de pesquisa do Curso.

Art. 22. O Colegiado de Curso selecionará dentre as disciplinas optativas elencadas aquelas que forem de interesse dos alunos de acordo com as pesquisas desenvolvidas e com a disponibilidade do corpo docente.



Anexo à Resolução nº 25, Copp, de 18 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Letras em Rede Nacional

Art. 23. Cada disciplina obrigatória e de fundamentação (nivelamento) terá uma Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. À Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias e de fundamentação caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 24. Todos os créditos das disciplinas serão oferecidos presencialmente, fazendo-se uso da educação à distância para as atividades complementares das disciplinas e do Curso e ou/de acordo com o que rege a legislação sobre ensino na modalidade semipresencial.

Art. 25. A Coordenação de Curso ofertará as disciplinas e atividades do Curso, semestralmente, de acordo com as determinações da Coordenação Nacional do Profletras.

Art. 26. O programa de cada disciplina será elaborado a partir das determinações da Comissão de Coordenação Geral designada pelo Conselho Gestor.

Art. 27. O Colegiado poderá propor o oferecimento de disciplinas em períodos de verão.

Parágrafo único. As disciplinas de verão serão ofertadas durante os meses de Janeiro e Fevereiro, em regime presencial.

Capítulo V Da Admissão

Art. 28. O ingresso no Curso dar-se-á mediante aprovação do candidato em Exame Nacional de Acesso, constituído de uma prova escrita, com a finalidade de avaliar as habilidades de leitura e escrita, de acordo com o disposto no Regulamento do Profletras.

Art. 29. A inscrição para a seleção ao Programa deve ser feita **on-line**, de acordo com edital anual da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Art. 30. As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação serão definidos pelo Conselho Superior e divulgado no edital de seleção lançado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte, anualmente.

Art. 31. O Curso não admitirá reingresso de alunos desligados que não seja por Exame Nacional de Acesso.

Capítulo VI Da Matrícula



Anexo à Resolução nº 25, Copp, de 18 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Letras em Rede Nacional

Art. 32. São pré-requisitos para matrícula regular:

- I - ser aprovado no Exame Nacional de Acesso e classificado dentro do número de vagas especificado;
- II - atuar como docente da Educação Básica;
- III - possuir cadastro no portal de pós-graduação da UFMS;
- IV - possuir diploma, certidão de conclusão ou documento equivalente expedido por instituição cujo curso de graduação, definido em Edital, é reconhecido pelo MEC, ou revalidado, ou expedido por instituição estrangeira, devidamente autenticado pelo consulado brasileiro no país de origem; e
- V - cumprir as regras do Edital do Exame Nacional de Acesso.

§ 1º O período, o horário, o local e a documentação de matrícula serão especificados no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria do Curso.

§ 2º Após a matrícula, o aluno estará sujeito às normas do Regulamento de Curso e demais normas superiores.

§ 3º A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para matrícula até a data indicada ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pela Comissão de Seleção, ainda que já tenha sido publicada a resolução de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 33. O aluno matriculado compromete-se a manter atualizados seus dados pessoais, meios de contato e seu endereço até o final dos estudos, na Secretaria do Curso.

Art. 34. Após o término das disciplinas, o aluno regular deverá matricular-se semestralmente em “Elaboração de Trabalho de Conclusão” (Elaboração de Dissertação), permanecendo nesta condição até a defesa, respeitando os prazos estabelecidos, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 35. Os alunos deverão observar, na lista de oferta de cada semestre, as atividades em que devem se matricular.

Parágrafo único. A data de início das aulas deverá ser divulgada no Portal de Pós-Graduação da UFMS e na Secretaria do Curso.

Capítulo VII **Sistema de Avaliação e Frequência**

Art. 36. O sistema de avaliação e frequência respeitará o disposto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** e no Regulamento do Profletras.



Anexo à Resolução nº 25, Copp, de 18 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Letras em Rede Nacional

Parágrafo único. Em caso de doença infecto-contagiosa que impeça o aluno de atingir o limite mínimo de frequência, de acordo com a legislação específica vigente, ser-lhe-á permitido compensá-la por meio de atividades estabelecidas pelo responsável da disciplina.

Art. 37. O processo de avaliação dos discentes em cada disciplina será de competência do professor responsável.

§ 1º Em todas as disciplinas, com exceção da Dissertação, a avaliação do rendimento do aluno será baseada em:

- I - exames escritos, exames orais, palestras, lista de exercícios; e
- II - exame final obrigatório.

§ 2º Todas as provas escritas serão realizadas presencialmente.

Art. 38. O desligamento de alunos obedecerá ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Também será desligado do curso o aluno que não atender a, pelo menos, uma das exigências abaixo:

- I - não obedecer o prazo da defesa da Dissertação;
- II - por iniciativa própria;
- III - não comprovar proficiência em língua estrangeira, nas condições estabelecidas no regulamento do Programa;
- IV - não atender os prazos de integralização determinados pelo Curso;
- V - não confirmar a matrícula nos prazos estipulados; e
- VI - não atender ao prazo de defesa da qualificação estipulado pelo Curso.

§ 1º A decisão do desligamento deve ser comunicada formalmente ao discente e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador de Curso.

§ 2º O discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Capítulo VIII Dos Requerimentos

Art. 39. Além do previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**, os alunos poderão realizar requerimentos de acordo com as regras deste artigo.

§ 1º A critério do Colegiado de Curso, poderão ser convalidados créditos obtidos em disciplinas de outras instituições que integram o Profletras, num máximo de setenta por cento do número total de créditos exigidos para diplomação, desde que o conceito final seja igual ou superior a “B”.



Anexo à Resolução nº 25, Copp, de 18 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Letras em Rede Nacional

§ 2º É vedado o Trancamento Geral de Matrícula no Curso durante seu primeiro ano.

Art. 40. Considerando eventuais solicitações de trancamento e/ou prorrogação de prazo de curso, o aluno regular não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os trinta meses de integralização do Curso, salvo por razões de saúde, devidamente comprovadas e submetidas ao Colegiado de Curso, para avaliação.

Art. 41. Os requerimentos de transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação **stricto sensu** e de desligamento do curso serão analisados pelo Colegiado de Curso.

Capítulo IX **Da Qualificação e Defesa**

Art. 42. O Exame de Qualificação será executado conforme o disposto no Regulamento do Profletras.

Art. 43. O Exame de Qualificação consistirá na apresentação de uma proposta de atividade voltada para o Ensino Fundamental perante banca designada pelo Colegiado de Curso e constituída por três docentes, incluindo o Orientador.

§ 1º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até quarenta e cinco dias antes do término do décimo segundo mês no curso.

§ 2º Ao Exame de Qualificação será atribuído o conceito Aprovado ou Reprovado.

§ 3º O aluno reprovado no Exame de Qualificação deverá se submeter ao próximo exame desde que não ultrapasse os dezoito meses para integralização do Mestrado.

Art. 44. A dissertação deverá versar sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Letras do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula, de acordo com os dispositivos previstos no Regulamento do Profletras.

Art. 45. A defesa da dissertação é a fase final do Curso e somente poderá ser requerida pelo Orientador ao Colegiado de Curso após o aluno regular ter cumprido satisfatoriamente as seguintes exigências:

- I - ter completado os créditos mínimos em disciplinas; e
- II - ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. A forma de avaliação do trabalho de conclusão de curso obedecerá, no que couber, ao previsto nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.



Anexo à Resolução nº 25, Copp, de 18 de fevereiro de 2014.
Regulamento do Curso de Mestrado em Letras em Rede Nacional

Art. 46. A versão definitiva do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue na Secretaria de Curso, dentro do prazo máximo definido nas Normas para Pós-Graduação **stricto sensu**.

Art. 47. O aluno regular concluinte do Curso, de acordo com as Normas para Pós-Graduação **stricto sensu** da UFMS e o Regulamento do Profletras, fará jus ao título de Mestre em Letras da Rede Nacional pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Capítulo X **Concessão de Bolsas e Estágio de Docência**

Art. 48. Os critérios para concessão e permanência de bolsas serão unificados para todas as IES que integram o Profletras, sendo definidos pelo Conselho Superior.

Art. 49. A distribuição de bolsas de estudos, em consonância com os requisitos determinados pela Capes, dar-se-á pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite da quota de bolsas, observando-se o disposto no Regulamento do Profletras.

Art. 50. O valor e o número de bolsas disponíveis serão definidos pela Capes, e as cotas de bolsas definidas em Edital do Profletras.

Capítulo XI **Das Disposições Gerais**

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso, no âmbito de sua competência.